

Presente na reunião CM
de <u>07 / 02 /2017</u>
Acta n.º <u>3</u> Ponto n.º <u>10</u>
O Funcionário,

(Signature)



Vale de Cambra
Câmara Municipal

Apostar nas pessoas, ganhando o futuro.

Relatório de Avaliação Estatuto do Direito de Oposição Ano de 2016

Introdução:

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei 24/98, de 26 de Maio, pretende assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei. Sendo que se entende por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do preceituado na referida Lei.

Titulares do direito de oposição:

No caso das Autarquias Locais são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade imediata pelo exercício de funções executivas.

Nesta medida são titulares do direito de oposição no Município de Vale de Cambra os seguintes partidos:

- Partido Social-Democrata;
- Partido Socialista.



O Presidente

Vale de Cambra, 2017-01-25

Deverá ainda ser publicado na página da internet do Município.

artigo 10º da Lei 24/98 aos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Deverá o presente relatório ser presente à Câmara Municipal para conhecimento e aprovação, após o que, deve ser dado conhecimento para efeitos do disposto no nº 2 do

Conclusão:

informação por estes solicitada.

Aplicável informação sobre a atividade municipal, bem como foi disponibilizada toda a membros da Assembleia Municipal foi distribuída em conformidade com a legislação

Acresce referir que, ainda que não sejam considerados titulares de direito de oposição, aos sua natureza a justificaram.

Os titulares do direito de oposição formam convídados para todos os atos oficiais, que pela

Direito de Participação:

10h30.

Em cumprimento do disposto no nº. 3 do artigo 5º da Lei 24/98, de 26 de Maio, foram convídados os Senhores Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do PSD e PS,

por ofício de 04 de Outubro de 2016, para participar em reunião de trabalho realizada respetivamente em 7 de Outubro de 2016, pelas 10,00h e 7 de Outubro de 2016, pelas

Direito de Consulta Prévia:

Socialista as atas das reuniões do órgão executivo realizadas no respetivo mês.

Foram do mesmo modo prestadas todas as informações solicitadas pelos titulares do direito de oposição, bem como, em âmbito próprio, pelos elementos do executivo sem prejuízo de atribuições, tendo-lhes sido disponibilizada toda a documentação previamente à realização das reuniões da Câmara Municipal, quando pela extensão dos documentos em análise se revelou necessário o seu prévio e integral conhecimento.

Considerando que, representados na Assembleia Municipal e Câmara Municipal, não

detém neste último órgão qualquer poder ou poderes delegados.

Mensalmente são enviadas às Comissões Políticas do Partido Social-Democrata e Partido

Direito à Informação:

Considerando que, representados na Assembleia Municipal e Câmara Municipal, não

detém neste último órgão qualquer poder ou poderes delegados.